

**Processo Administrativo nº 011/2024 - CM/CONSELHEIRO LAFAIETE/MG**

**Modalidade: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2024**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008/2024**

Contrato que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE**, Estado de Minas Gerais, com endereço na Rua Assis Andrade, nº 540, Centro, Conselheiro Lafaiete - MG - CEP 36.400-067, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.380.914/0001-53, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Washington Fernando Bandeira, CPF nº \*\*\*.398.656-\*\*, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e a Empresa **VALID SOLUÇÕES S.A**, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 33.113.309/0001-47, com Sede na c Rua Laura Maiello Kook, nº 511, Bairro Ipanema das Pedras, Sorocaba/SP, CEP 18052-445, neste ato representada de acordo com seu Estatuto Social, doravante denominada **CONTRATADA**; em decorrência do Processo Administrativo de Licitação nº 011/2024, na Modalidade Inexigibilidade de Licitação nº 007/2024, para a contratação de empresa para fornecimento de LICENÇA DE USO DE SOFTWARE, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e legislação pertinente, consoante as seguintes cláusulas e condições, e CONSIDERANDO que:

- a) A **VALID** firmou o Contrato nº **9315542/2021** com a **POLÍCIA CIVIL DE MINAS GERAIS**, decorrente do Pregão Eletrônico nº 156/2021, cujo objeto é a prestação de serviços de implantação, operação e manutenção da emissão eletrônica, com segurança, da carteira de identidade centralizada no Estado de Minas Gerais.
- b) Para a referida prestação de serviços, algumas PPP's (Parceria Público-Privada) realizam atendimento ao cliente e captura de dados. Para tal prestação de serviço, além da aquisição dos kits de captura, seu funcionamento completo exige a aquisição da licença de software para coleta dos dados e integração ao sistema da **VALID**.

Assim as Partes resolvem celebrar o presente Contrato de Licença de Uso de Software, doravante denominado "**CONTRATO**", de acordo com as Cláusulas a seguir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** Constitui objeto do presente **CONTRATO** o licenciamento do direito de uso do **SOFTWARE** pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, doravante denominado "LICENÇA".

**1.1.1** A **LICENÇA** confere à **CONTRATANTE** tão somente o direito de uso do **SOFTWARE**, não implicando a transferência de propriedade ou de direitos autorais.

**CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**2.1** Para a execução do **CONTRATO**, a **CONTRATADA** deverá:

I - instalar o **SOFTWARE** no equipamento/hardware fornecido pela **CONTRATANTE**, de acordo com as especificações do Projeto Básico, Anexo I A referente ao edital de Pregão Eletrônico nº 1511189 156/2021.

CONSELHEIRO  
LAFAIETE CAMARA  
MUNICIPAL

Assinado de forma digital por  
CONSELHEIRO LAFAIETE  
CAMARA MUNICIPAL  
Dados: 2024.03.11 11:13:53  
-03'00'

**Processo Administrativo nº 011/2024 - CM/CONSELHEIRO LAFAIETE/MG**

**Modalidade: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2024**

II - entregar o SOFTWARE pronto, testado e apto para ser utilizado pela **CONTRATANTE**, no prazo de 10 dias úteis após a solicitação do serviço de instalação;

II - transferir à **CONTRATANTE** todas as informações relevantes relativas ao uso do SOFTWARE, observado o disposto na cláusula 7 deste CONTRATO;

IV - a manutenção e suporte do software serão prestados através de canais oficiais da **CONTRATADA**, a serem informados após assinatura do contrato.

V - o horário de atendimento do suporte será de acordo com o SLA do contrato firmado entre a VALID e a POLÍCIA CIVIL DE MINAS GERAIS.

VI - o treinamento para instalação e utilização do software será realizado pela **CONTRATADA** por meio de vídeos institucionais da VALID que serão disponibilizados após assinatura do contrato.

**2.2** Para a execução do CONTRATO, a **CONTRATANTE** deverá:

I - fornecer e manter atualizados os equipamentos e os demais programas necessários ao funcionamento do SOFTWARE;

II - abster-se de realizar qualquer modificação no SOFTWARE, notadamente com o objetivo de criação de um novo software, ressalvada as modificações que se fizerem necessárias para a implantação do SOFTWARE;

III - permitir que a **CONTRATADA**, ou pessoa por esta indicada, fiscalize a utilização do SOFTWARE, notadamente no que tange às pessoas autorizadas para a sua utilização; IV - A velocidade do software pode variar de acordo com o Link de Internet disponibilizado, que será de responsabilidade da **CONTRATANTE**;

V - a licença do software é única e vinculada ao equipamento em que for realizada a instalação. Em caso de troca do equipamento, a **CONTRATANTE** deve comunicar a **CONTRATADA** para substituição e providências;

VI - realizar o pagamento conforme parcelas e prazos dispostos na Cláusula 5ª deste Contrato, sob pena de ter a licença suspensa.

**2.3** É expressamente vedada a prática, pela **CONTRATANTE**, de qualquer das condutas abaixo:

I - sublicenciar, copiar, ceder, arrendar, alugar, dar em garantia, alienar, doar, transferir, total ou parcialmente, temporário ou permanentemente, o SOFTWARE e os direitos decorrentes deste, no todo ou em parte, bem como sua documentação e/ou informações;

II - promover ou permitir que seja realizada a descompilação, desmontagem ou engenharia reversa do SOFTWARE, ainda que em parte; e

III - permitir que o SOFTWARE seja utilizado por terceiros estranhos ao CONTRATO e/ou aos negócios da **CONTRATANTE**.

CONSELHEIRO  
LAFAIETE CAMARA  
MUNICIPAL

Assinado de forma digital por  
CONSELHEIRO LAFAIETE  
CAMARA MUNICIPAL  
Dados: 2024.03.11 11:14:07  
-03'00'

**Processo Administrativo nº 011/2024 - CM/CONSELHEIRO LAFAIETE/MG**

**Modalidade: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2024**

**CLÁUSULA TERCEIRA – RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE**

**3.1** A **CONTRATANTE** será única e exclusivamente responsável pela utilização do SOFTWARE, devendo responder por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos eventualmente causados à **CONTRATADA** e a terceiros, decorrentes de ato ilícito, negligência, imperícia e/ou imprudência na execução deste CONTRATO.

**3.1.1** A responsabilidade assumida pela **CONTRATANTE** é integral, não sendo a existência de fiscalização motivo para a redução, partilha e/ou exclusão da sua responsabilidade.

**CLÁUSULA QUARTA – RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

**4.1** A **CONTRATADA** será responsável pelo perfeito funcionamento do SOFTWARE, desde que respeitadas as condições para sua utilização.

**4.1.1** Nenhum prejuízo e/ou dano sofrido pela **CONTRATANTE** decorrente da má utilização do SOFTWARE, utilização em desacordo com as especificações técnicas, inaptidão dos funcionários destacados para sua utilização, perda de dados, dentre outros, poderá ser imputado à **CONTRATADA**, que não terá nenhuma responsabilidade no caso de ocorrência de qualquer dos eventos ora descritos.

**4.2** A **CONTRATADA** garante que o SOFTWARE licenciado não viola a propriedade industrial e/ou os direitos autorais de terceiros.

3

**CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**5.1** O Valor do Presente Contrato é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), referente ao fornecimento de 2 (duas) licenças de software. As licenças, estarão ativas enquanto durar a Prestação de Serviços pela **CONTRATADA** à POLÍCIA CIVIL DE MINAS GERAIS, por se tratar de propriedade da VALID, bem como se comprovados os pagamentos.

**CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DO CONTRATO**

**6.1** Este CONTRATO terá sua vigência atrelada ao contrato nº 9315542/2021, celebrado entre a **CONTRATADA** e a POLÍCIA CIVIL DE MINAS GERAIS, podendo qualquer das partes dá-lo por resilido mediante comunicação escrita enviada com 30 (trinta) dias de antecedência.

**6.2** Caso ocorra a rescisão, independente do prazo, a licença será inabilitada no ato do recebimento da comunicação de rescisão não sendo procedente o estorno do valor já pago.

**CLÁUSULA SÉTIMA – CONFIDENCIALIDADE**

CONSELHEIRO  
LAFAIETE  
CAMARA  
MUNICIPAL

Assinado de forma digital por  
CONSELHEIRO LAFAIETE  
CAMARA MUNICIPAL  
Dados: 2024.03.11  
11:14:21 -03'00'

**Processo Administrativo nº 011/2024 - CM/CONSELHEIRO LAFAIETE/MG**

**Modalidade: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2024**

**7.1.** Por meio deste instrumento e na melhor forma de direito, as Partes acordam que todas e quaisquer informações fornecidas, direta ou indiretamente, de uma Parte para a outra, relativas às informações confidenciais da **CONTRATANTE** que não sejam públicas, ou ao SOFTWARE da **CONTRATADA**, por qualquer forma ou meio (inclusive oral, escrito e eletrônico), em razão do CONTRATO, são sigilosas, confidenciais e de propriedade da Parte que forneceu as informações, ainda que tais informações não tenham sido originariamente elaboradas por esta (doravante denominadas simplesmente “Informações Confidenciais”), tais como, por exemplo, quaisquer informações relativas à funcionalidade do SOFTWARE, seus métodos e tecnologias de coleta e processamento de informações, bem como as recomendações e diagnósticos decorrentes.

**7.2.** A **CONTRATANTE** reconhece e concorda que as informações confidenciais são parte integrante e essencial do SOFTWARE e que o uso não autorizado ou a divulgação das informações confidenciais afetaria de forma grave a licença de comercialização da **CONTRATADA**.

**7.3.** A **CONTRATANTE** assume as obrigações e responsabilidades oriundas do CONTRATO por si e seus empregados, funcionários, prestadores de serviços, diretores, administradores e sócios, que porventura tiverem acesso às informações confidenciais.

**7.4.** Tendo em vista a crucial importância das informações confidenciais para a implantação e manutenção pela **CONTRATADA** da LICENÇA, a **CONTRATANTE** se compromete a:

I - proteger e manter em total e absoluto sigilo e confidencialidade toda e qualquer informação confidencial que vier a receber;

II - não divulgar, revelar, publicar, reproduzir, fornecer, comunicar e/ou discutir as informações confidenciais, ou quaisquer partes delas, a qualquer terceiro, pessoa física ou jurídica, sem o consentimento prévio, por escrito, da **CONTRATADA**;

III - tomar em relação às informações confidenciais o mesmo nível de precauções aplicadas a informações de sua propriedade, e não menos que a diligência habitual, devendo, ainda, cuidar para que não caiam no domínio público;

IV não utilizar nem mesmo permitir que alguém faça uso de quaisquer informações confidenciais, exceto para os fins específicos estabelecidos no presente instrumento; e

V - não utilizar, nem mesmo permitir que alguém utilize e/ou copie, direta ou indiretamente, total ou parcialmente, as informações confidenciais, exceto a utilização e reproduções que sejam imprescindíveis à execução do CONTRATO, observado o disposto neste instrumento quanto à preservação do sigilo das Informações Confidenciais.

**7.5.** As disposições desse item deverão permanecer em vigor por um período de 05 (cinco) anos após o término do CONTRATO.

CONSELHEIRO  
LAFAIETE CAMARA  
MUNICIPAL

Assinado de forma digital  
por CONSELHEIRO LAFAIETE  
CAMARA MUNICIPAL  
Dados: 2024.03.11 11:14:41  
-03'00'

**Processo Administrativo nº 011/2024 - CM/CONSELHEIRO LAFAIETE/MG**

**Modalidade: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2024**

**CLÁUSULA OITAVA – LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE**

**8.1.** Os valores de qualquer tipo de responsabilidade civil da **CONTRATADA** por quaisquer perdas e danos estarão limitados, em qualquer hipótese, aos seguintes valores:

I - fazer com que o desempenho do SOFTWARE cumpra substancialmente as especificações funcionais;

II - devolução de parte do pagamento efetuado pela **CONTRATANTE** correspondente à parte do SOFTWARE que tenha ocasionado as perdas e danos.

**8.1.1.** A **CONTRATADA** não será responsável por quaisquer perdas e danos indiretos, consequenciais, morais, perda de faturamento ou lucros cessantes eventualmente experimentados pela **CONTRATADA**, pois esta avença é da essência deste CONTRATO.

**CLÁUSULA NONA – COMPLIANCE**

**9.1** As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados. Adicionalmente, cada uma das Partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste contrato um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obriga a cumprir fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos códigos de ética e conduta, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

I - não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente; e

II - adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

CONSELHEIRO  
LAFAIETE  
CAMARA  
MUNICIPAL

Assinado de forma digital  
por CONSELHEIRO  
LAFAIETE CAMARA  
MUNICIPAL  
Dados: 2024.03.11  
11:14:55 -03'00'

**Processo Administrativo nº 011/2024 - CM/CONSELHEIRO LAFAIETE/MG**

**Modalidade: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2024**

**10.1** - O descumprimento total ou parcial das obrigações previstas sujeitará o infrator às sanções dos artigos 156 e 162 da Lei Federal 14.133/2021, obedecidos os seguintes critérios:

**10.1.1** - advertência utilizada como comunicação formal, ao fornecedor, sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

**10.1.2** - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado;

**10.1.3** - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

**10.1.4** - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração conforme art. 156, §4º da Lei nº 14.133/2021;

**10.1.5** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

**10.2** - As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pela autoridade expressamente nomeada no contrato, de ofício ou por provocação dos órgãos de controle.

**10.3** - A sanção de multa prevista nesta cláusula poderá ser aplicada cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

**10.4** - A CONTRATANTE, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela proponente adjudicada, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

**10.5** - As penalidades aqui previstas serão aplicadas sem prejuízo das demais cominações estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**11.1.** Nenhuma das Partes será considerada inadimplente quanto às suas obrigações aqui assumidas, por um atraso ocorrido em razão de motivos de força maior, incluindo, mas não se limitando a, casos fortuitos, atos do governo, desapropriação de bens da Parte ou expropriação de meios de praticar atos de acordo com este CONTRATO ou qualquer outra causa além do controle de qualquer das partes.

**CONSELHEIRO  
LAFAIETE  
CAMARA  
MUNICIPAL**

Assinado de forma digital  
por CONSELHEIRO  
LAFAIETE CAMARA  
MUNICIPAL  
Dados: 2024.03.11  
11:15:09 -03'00'

**Processo Administrativo nº 011/2024 - CM/CONSELHEIRO LAFAIETE/MG**

**Modalidade: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2024**

**11.2.** As Partes declaram e reconhecem que a celebração do presente CONTRATO não implica o estabelecimento de qualquer vínculo de natureza societária e/ou econômica entre as Partes, declarando a **CONTRATANTE** que não há vínculo empregatício de qualquer espécie entre seus funcionários, empregados, sócios, representantes e/ou prepostos e a **CONTRATADA**, cabendo à **CONTRATANTE** a responsabilidade integral e exclusiva das contribuições da previdência social, seguros e demais encargos trabalhistas relativos à mão-de-obra por ela utilizada na execução dos Serviços.

**11.3.** As PARTES não poderão ceder ou transferir, a qualquer título, os direitos e obrigações previstos no CONTRATO.

**11.4.** O CONTRATO contém o acordo integral e os entendimentos entre as Partes com respeito às questões aqui acordadas e prevalece sobre todas as negociações, propostas, discussões, correspondências, acordos e entendimentos anteriores no que se refere às questões objetos do CONTRATO.

**11.5.** Se, por qualquer razão, qualquer disposição do CONTRATO for considerada inválida, ilegal ou inexecutável, tal disposição deverá ser desconsiderada apenas na extensão de sua efetiva abrangência, e a validade, legalidade e exequibilidade das demais disposições do CONTRATO não serão afetadas ou comprometidas de maneira alguma.

**11.6.** Nenhuma negociação parcial, falha ou demora por uma Parte em exercer, no todo ou em parte, qualquer poder, recurso, vontade, autoridade ou outro direito previsto no CONTRATO significará renúncia ou consentimento, ou será interpretada como uma renúncia ou consentimento relativo a qualquer outro poder, recurso, vontade, autoridade ou outro direito previsto no CONTRATO, ou de qualquer forma impedirá seu exercício adicional ou futuro, e a ação por tal Parte, com respeito a qualquer inadimplemento, não afetará ou prejudicará nenhum direito, poder ou recurso desta Parte com respeito a qualquer outro inadimplemento.

**11.7.** Os termos e condições do CONTRATO não podem ser modificados ou aditados, exceto por documento escrito assinado por ambas as Partes.

**11.8.** O presente CONTRATO é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus respectivos sucessores.

**11.9.** Todos os comunicados e notificações referentes ao CONTRATO deverão ser efetuados por escrito e serão considerados como recebidos no dia em que forem encaminhados, quando encaminhados por fac-símile ou correio eletrônico (email), desde que seja possível

**Processo Administrativo nº 011/2024 - CM/CONSELHEIRO LAFAIETE/MG**

**Modalidade: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2024**

atestar o recebimento, ou no dia do seu recebimento, quando enviados para o endereço da parte comunicada ou notificada, caso tenham sido enviados por outro meio.

**11.10.** As Partes obtiveram todas as autorizações societárias necessárias para a celebração do CONTRATO, mediante aprovação irrestrita dos órgãos de sua administração bem como de seus sócios, associados ou cooperados, na forma requerida por seu contrato social ou estatuto social em vigor, conforme aplicável.

**11.11.** As Partes se comprometem a tratar as informações classificadas legalmente como dados pessoais, em razão da presente relação contratual, em observância à legislação aplicável, inclusive, mas não se limitando à Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), sob pena de incidência das penalidades por descumprimento contratual, sem prejuízo de perdas e danos.

**11.11.1.** O tratamento dos dados pessoais se dará unicamente em observância à execução do presente Contrato, incluindo tratamento de dados pessoais necessários à análise de crédito, quando aplicável.

**11.11.2.** As Partes se comprometem a não transferir e/ou compartilhar com terceiros, os dados pessoais tratados em razão da presente relação contratual, a menos que seja requisito para o cumprimento do presente contrato, nos termos ora dispostos.

**11.11.3.** Em caso de ocorrência de qualquer incidente (perda, deleção ou exposição indesejada ou não autorizada) que envolva as informações tratadas em razão da presente relação contratual, deverá a parte operadora dos dados comunicar imediatamente a parte divulgadora dos dados.

**11.11.4.** A comunicação, em caso de incidentes, deverá transmitir ao encarregado de proteção de dados ("DPO") da parte divulgadora dos dados todas as informações relacionadas ao evento, e, essencialmente: (i) a descrição dos dados envolvidos; (ii) a quantidade de dados envolvidos (volumetria do evento); e (iii) os titulares dos dados afetados pelo evento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – LEI APLICÁVEL E JURISDIÇÃO**

**12.1.** O CONTRATO será regido e interpretado de acordo com as leis brasileiras.

CONSELHEIRO  
LAFAIETE  
CAMARA  
MUNICIPAL

Assinado de forma digital  
por CONSELHEIRO  
LAFAIETE CAMARA  
MUNICIPAL  
Dados: 2024.03.11 11:15:39  
-03'00'



**Processo Administrativo nº 011/2024 - CM/CONSELHEIRO LAFAIETE/MG**

**Modalidade: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2024**

**12.2.** Fica desde já eleito, com a renúncia de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, o foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete-MG, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste CONTRATO.

E, por estarem justas e CONTRATADAS, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

Conselheiro Lafaiete, 11 de março de 2024.

**CONSELHEIRO  
LAFAIETE CAMARA  
MUNICIPAL**

Assinado de forma digital  
por CONSELHEIRO LAFAIETE  
CAMARA MUNICIPAL  
Dados: 2024.03.11 11:13:12  
-03'00'

**CÂMARA MUNICIPAL  
CONTRATANTE**

**VALID SOLUÇÕES S.A  
CONTRATADA**

Testemunhas:

9

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



## Contrato de Licença de Uso de Software - Consel. Lafaiete\_chancelado.pdf

ID do processo: dc18f105-e270-4fdc-a80f-cbf7e442d3d

ID do documento original: 611c8917-b97a-472c-94dc-56396051558a

Hash do documento original (SHA256): 20dea53b78935833cfd2a2337dc4e957e502b37503e9f6f52ea7f09fc12c7fcb

Data de vencimento para assinatura: -

Finalização: Automática

### Signatários

**1º Camila Machado Silva Casqueiro Lemos - Jurídico / Testemunha**

E-mail: camila.machado@valid.com

CPF: 131.596.767-73

Assinou em 19/03/2024 16:45:01 (GMT -03:00)

**2º Leandro Pereira Barbosa Casseres Castro - Rep.Legal**

E-mail: leandro.castro@valid.com

CPF: 055.000.867-58

Assinou em 02/04/2024 14:57:54 (GMT -03:00)

**3º Ilson Roque Bressan - Rep. Legal**

E-mail: ilson.bressan@valid.com

CPF: 478.661.950-72

Assinou em 03/04/2024 09:36:46 (GMT -03:00)

### Log de assinaturas

<b>19/03/2024 16:33:50 (GMT -03:00)</b>	O usuário <b>Raquel Daiane Da Silva Oliveira</b> criou este processo de assinatura (dc18f105-e270-4fdc-a80f-cbf7e442d3d). Endereço IP: 201.95.87.158
<b>19/03/2024 16:39:12 (GMT -03:00)</b>	O usuário <b>Raquel Daiane Da Silva Oliveira</b> adicionou os signatários: <b>Camila Machado Silva Casqueiro Lemos - Jurídico / Testemunha</b> , CPF: 131.596.767-73, e-mail camila.machado@valid.com, <b>Leandro Pereira Barbosa Casseres Castro - Rep.Legal</b> , CPF: 055.000.867-58, e-mail leandro.castro@valid.com, <b>Ilson Roque Bressan - Rep. Legal</b> , CPF: 478.661.950-72, e-mail ilson.bressan@valid.com. Endereço IP: 201.95.87.158
<b>19/03/2024 16:39:15 (GMT -03:00)</b>	O usuário <b>Raquel Daiane Da Silva Oliveira</b> iniciou as assinaturas do processo (dc18f105-e270-4fdc-a80f-cbf7e442d3d). Endereço IP: 201.95.87.158
<b>19/03/2024 16:45:01 (GMT -03:00)</b>	O signatário <b>Camila Machado Silva Casqueiro Lemos - Jurídico / Testemunha</b> (b613580c-dbce-4e03-b7db-fc37dc1cfb18) realizou a assinatura confirmando os dados pessoais e validando sua identidade com um Token enviado via e-mail para camila.machado@valid.com. Endereço IP: 200.170.109.119
<b>02/04/2024 14:57:54 (GMT -03:00)</b>	O signatário <b>Leandro Pereira Barbosa Casseres Castro - Rep.Legal</b> (f2310bfb-be77-4167-b23e-9dbd67b18d99) realizou a assinatura confirmando os dados pessoais e validando sua identidade com um Token enviado via e-mail para leandro.castro@valid.com. Endereço IP: 191.33.15.86
<b>03/04/2024 09:36:46 (GMT -03:00)</b>	O signatário <b>Ilson Roque Bressan - Rep. Legal</b> (be100b7b-6120-47b0-98f1-2e754fcc280a) realizou a assinatura confirmando os dados pessoais e validando sua identidade com um Token enviado via e-mail para ilson.bressan@valid.com. Endereço IP: 177.92.91.122
<b>03/04/2024 09:36:55 (GMT -03:00)</b>	O processo de assinatura do processo (dc18f105-e270-4fdc-a80f-cbf7e442d3d) foi finalizado automaticamente.

A assinatura digital contida neste documento tem validade jurídica prevista na Medida Provisória nº 2200-2 / 2001. Para validar este documento e suas assinaturas, acesse <https://www.portalassinaturas.com.br/validador> e siga os passos para realizar a sua validação.

**Código:** 77de3f08-4dbd-4357-bdd6-a4441726f35e / **Senha:** zibJGizmirLY

Esse log é parte do documento dc18f105-e270-4fdc-a80f-cbf7e442d3d, e deve ser considerado de uso exclusivo ao criador e signatários do documento, com efeitos prescritos nos termos de uso do Portal de Assinaturas V/Hub disponível em <https://www.portalassinaturas.com.br>.

